

**Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**

**Portaria de Extensão n.º 5/2017 de 18 de agosto de 2017**

---

**Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)**

O [contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria \(Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 118, de 23 de junho de 2010, e as suas respetivas alterações, publicadas [Jornal Oficial, II Série, n.º 142, de 26 de julho de 2011](#) e no [Jornal Oficial, II Série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016](#), com retificação inserta no [Jornal Oficial, II Série, n.º 218, de 14 de novembro de 2016](#), abrangem as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e os trabalhadores que, estando inscritos no Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel de Santa Maria, exerçam as funções correspondentes às categorias previstas na convenção.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2014, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 255 empregadores e 2212 trabalhadores. Do que consta do Relatório Único de 2014 conclui-se que a parte subscritora da convenção é constituída na totalidade por empresas de dimensão micro, pequena ou média.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Tendo por referência os Quadros de Pessoal de 2014, conclui-se que a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo de 1,48%, para os 35,8% que auferem remunerações inferiores às convencionais.

Atendendo a que a atualização salarial prevista para várias das categorias profissionais é expressa em valores inferiores ao montante da remuneração mínima mensal com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril procede-se à ressalva da sua aplicação.

Atendendo, ainda, a que o contrato coletivo regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Verificando-se que a atividade assume expressão superior à diretamente abrangida pela convenção, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, na área geográfica da convenção a uniformização das condições de trabalho no âmbito setorial e profissional previstos na convenção, importando garantir um estatuto laboral similar, considerando os referenciais normativos comuns, designadamente esta alteração à convenção que passa a regular a matéria dos contratos a termo sucessivos.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas atividades abrangidas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 25 de julho de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As [alterações ao contrato coletivo celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria \(Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série n.º 210, de 2 de novembro de 2016, com [retificação](#) inserta no *Jornal Oficial*, II Série n.º 218, de 14 de novembro de 2016, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - O [contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria \(Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 118, de 23 de junho de 2010, e as suas respetivas alterações, publicadas [Jornal Oficial, II Série, n.º 142, de 26 de julho de 2011](#) e no [Jornal Oficial, II Série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016](#), com retificação inserta no [Jornal Oficial, II Série, n.º 218, de 14 de novembro de](#)

[2016](#), são tornados extensivos na área geográfica correspondente às ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, uns e outros filiados ou não nas associações signatárias.

#### Artigo 2.º

1 - Aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 14 de agosto de 2017, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.